

Mensagem 009/2020

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

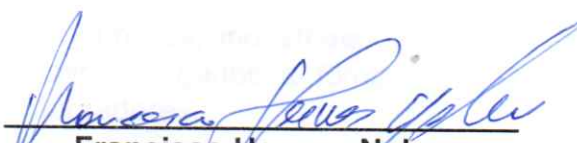
Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 009 de 22 de abril de 2020, que autoriza o poder executivo **sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar pelo executivo municipal a fornecer no âmbito público e fiscalizar em ambiente particular a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19

Esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, sendo *que* aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de abril de 2020



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

PROTOCOLO
RECEBEMOS EM 24/04/2020
Responsável: Marcos E.

PROJETO DE LEI Nº 009/2020

Camara Municipal de Banabuiu
Para a Comissão de Justiça emitir Parece
Em 24/04/2020

Camara Municipal de Banabuiu
Para a Comissão de Finanças emitir Parece
Em 24/04/2020

Camara Municipal de Banabuiu
APROVADO
Em 15/05/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, no âmbito do Município de Banabuiú/CE, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para seus funcionários, servidores e colaboradores:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento). Parágrafo único - Compete aos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a exigência e o incentivo do cumprimento no disposto nesta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único - Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 4º - O poder legislativo autoriza ao executivo a confecção de mascara de proteção e distribuição dessas mascaras com a população considerada de risco, ou seja, pessoas

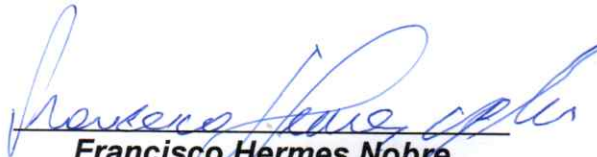
acima de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, obesos, mulheres grávidas, mulheres em estado puerperal, imunodeficiência combinada grave, doenças respiratórias crônicas.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2020.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú





PARECER

APROVADO PARECER

Em 15/05/2020

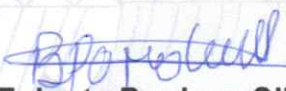
Secretaria

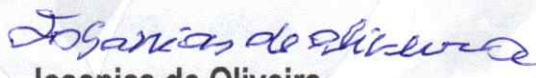
A Comissão de **Finança e Orçamento** da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei de Nº **009/2020**, de autoria do poder executivo, em que Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de mascarar em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento a disseminação do novo coronavírus Covid-19, na forma que indica e dá outras providências

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 29 de abril de 2020.

A Comissão;


Francisco Egberto Pordeus Oliveira
Presidente


Josanias de Oliveira
Membro


Joaquim Rodrigues Lemos
Membro



PARECER

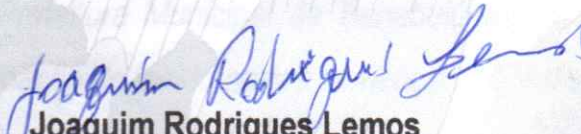
APROVADO PARECER
Em 15.05.2020
(Secretaria)

A Comissão de **Justiça e redação** da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei de N° **009/2020**, de autoria do poder executivo, em que Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de mascarar em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento a disseminação do novo coronavirus Covid-19, na forma que indica e dá outras providências

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 29 de abril de 2020.

A Comissão;


Joaquim Rodrigues Lemos
Presidente


Francisco Egberto Pordeus Oliveira
Membro


Eneide Maria Saraiva Nobre
Membro